

REGIMENTO

FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB



SUMÁRIO

TÍTULO I Da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB e Seus Objetivos	04
---	-----------

TÍTULO II**Da Organização Institucional**

Cap. I - Dos Órgãos	04
Cap. II - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	05
Cap. III - Da Diretoria Acadêmica	06
Cap. IV - Da Coordenadoria Geral	06
Cap. V - Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação	07
Cap. VI - Da Coordenadoria Educação à Distância	07
Cap. VII - Da Coordenadoria de Cursos de Graduação	07
Cap. VIII - Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa	08
Cap. IX - Da Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários	08
Cap. X - Da Coordenadoria de Estágios	09
Cap. XI - Do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do ens. Sup.	09
Cap. XII - Da Comissão de Avaliação Institucional	09
Cap. XIII - Dos Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo	10
Cap. XIV - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos	10
Cap. XV - Dos Colegiados de Cursos	12

TÍTULO III**Das Atividades Acadêmicas**

Cap. I - Das Modalidades de Ensino	12
Cap. II - Dos Cursos	13
Seção I - Dos cursos de Graduação	13
Seção II - Dos cursos de Pós-Graduação	13
Cap. III - Da Pesquisa	14
Cap. IV - Da Extensão	14

TÍTULO IV**Do Regime Escolar**

Cap. I - Do Período Letivo	14
Cap. II - Do Processo Seletivo	15
Cap. III - Da Matrícula	15
Cap. IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	16
Cap. V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico	17
Cap. VI - Dos Estágios	18

TÍTULO V**Da Comunidade Acadêmica**

Cap. I - Do Corpo Docente	19
Cap. II - Do corpo Discente	20
Cap. III - Do Corpo Técnico-Administrativo	20

TÍTULO VI**Do Regime Disciplinar**

Cap. I - Do Regime Disciplinar Geral	20
Cap. II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	21
Cap. III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	21
Cap. IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	22

TÍTULO VII**Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas**

22

TÍTULO VIII**Das Relações com a Mantenedora**

23

TÍTULO IX**Disposições Gerais**

23



TÍTULO I

DA FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB, com limite territorial de atuação situada a Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, 510 – CEP 78043-066 - Jardim Cuiabá - circunscrita ao município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, se constitui em estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pelo Centro de Ensino Impacto Brasil LTDA - EPP, situado a Rua Coletora, 3 – CEP 78.075-440 - Jardim Universitário – Cuiabá – Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, registrada em 19/12/2013, sob no. 51201402744, inscrita no CNPJ/MF sob no. 19.452.426/0001-04.

Parágrafo único - A FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB rege-se pelo presente Regimento Institucional, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. A FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral e têm por objetivos:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação do processo de desenvolvimento regional, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

A FACIB administra suas atividades meio e fim em consonância com os princípios de gestão integrada e compartilhada exercida com a participação, apoio e respaldo de seus órgãos colegiados. A FACIB, para efeitos de sua administração compreende:

I. Órgãos deliberativos e consultivos:

- a. Conselho Superior- CONSUP;
- b. Colegiado de Curso.

II. Órgãos executivos:

- a. Diretoria Geral;
- b. Diretoria Administrativa e Financeira;
- c. Diretoria Acadêmica
- d. Coordenação de Curso
- e. Núcleo de Docente Estruturante
- f. Corpo Docente

III. Órgãos de apoio técnico-pedagógico:

- a. Biblioteca Acadêmica;
- b. Laboratórios.

IV. Órgãos de apoio-administrativo:

- a. Secretaria Geral;
- b. Tesouraria,
- c. Comunicação e Manutenção

V. Órgãos Suplementares:

- a. Comissão Própria de Avaliação;
- b. Órgãos de Representação Estudantil.



Art.3º A gestão acadêmica da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB é exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão
- II- Diretoria Geral
- III Diretoria Administrativa
- V- Diretoria Acadêmica
- VI- Instituto Superior de Educação - ISE
- VII- Coordenadoria de Cursos
- VIII- Coordenadoria de Pós Graduação e Pesquisa
- IX- Comissão Própria de Avaliação

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.4º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidido pelo Diretor Acadêmico, é o órgão consultivo / deliberativo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão e é constituído pelos membros abaixo mencionados:

- I- Diretor Geral
- II- Diretor Administrativo da FACIB
- III – Diretor Acadêmico
- IV - Coordenador do Instituto Superior de Educação
- V- Um Representante da Entidade Mantenedora
- VI- Coordenador de Ensino de Graduação
- VII- Representante da Coordenação de Cursos de Graduação
- VIII - Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa
- IX- Membro da Comissão Própria de Avaliação
- X- Representante docente de cada curso (eleito entre os seus pares em reunião de Colegiado de cada curso)
- XI- Representante discente de cada curso indicado pela representação estudantil.

Parágrafo único - O mandato dos representantes constantes nos incisos V, XIII e XIV será de um ano.

Art. 5º Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

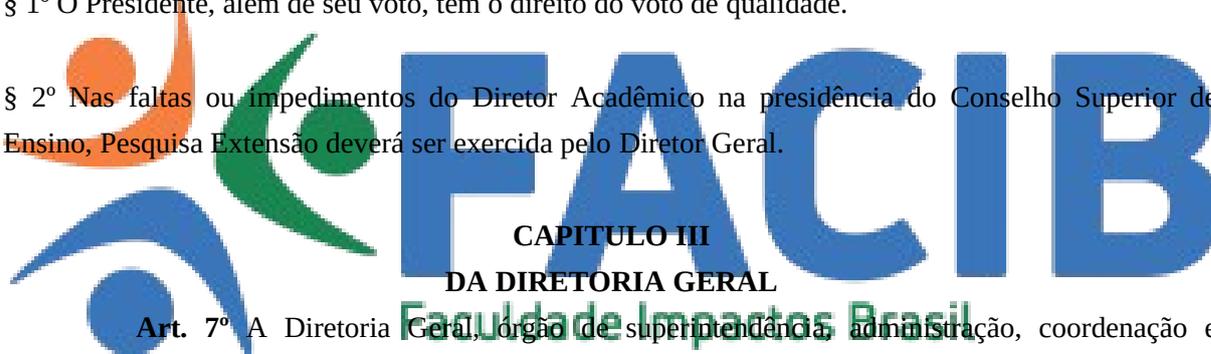
- I - propor a criação ou extinção de cursos ou partes da estrutura organizacional, submetendo tal decisão à Mantenedora;

- II - aprovar o projeto político pedagógico dos cursos, bem como suas matrizes curriculares;
- III - aprovar o Calendário Escolar;
- IV - aprovar quando necessário às alterações regimentais;
- V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- VI - opinar sobre assuntos que lhes sejam submetidos pela Direção Acadêmica;
- VII - aprovar a concessão de títulos honoríficos de prêmios destinados a estimular as atividades acadêmicas;
- VIII - apreciar e decidir sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - funcionar como instância de recursos para os demais órgãos da Faculdade e
- X - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 6º O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Extensão da Faculdade, qualquer que seja a matéria de ordem do dia ou dos fins da convocação, devem reunir-se em 1ª convocação com presença da maioria absoluta ou em 2ª e última convocação, a qual poderá ocorrer após 30 minutos da 1ª convocação com qualquer número de membros que estiver presente.

§ 1º O Presidente, além de seu voto, tem o direito do voto de qualidade.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Diretor Acadêmico na presidência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser exercida pelo Diretor Geral.



Art. 7º A Diretoria Geral, órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva, são exercidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único Em sua ausência ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído por um dos diretores executivos.

Art. 8º A Direção Geral ficará a cargo de um profissional designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 9º. A Diretoria Geral é assistida pela Diretoria Administrativo – Financeira e Diretoria Acadêmica.

Art. 10º. A Direção Geral terá as seguintes atribuições:

- I – Representar a FACIB junto às instituições públicas ou privadas.
- II – Convocar e presidir reuniões do CONSUP, do ISE, e outras que se fizerem necessárias;

- III –Elaborar o Plano Anual de Atividades da FACIB, do ISE, juntamente com os órgãos e segmentos acadêmicos.
- IV - zelar pela atualização dos documentos acadêmicos fundantes da Instituição, bem como, acompanhar os processos e procedimentos junto aos órgãos oficiais e o Ministério da Educação;
- V – Elaborar e submeter ao CONSUP a proposta orçamentária a ser encaminhada á Mantenedora;
- VI - participar dos órgãos colegiados e
- VII –Elaborar o Relatório Anual da FACIB e do ISE e encaminhá-los ao órgãos competentes do Ministério da Educação, após aprovação do CONSUP.
- VIII- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos.
- IX- Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no ambiente da IES e do ISE, respondendo por abuso ou omissão.
- X- Encaminhar à Mantenedora as propostas de contratação e dispensa de pessoal.
- XI – Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da FACIB.
- XII – Cumprir e fazer as disposições deste Regimento.



Art. 12º São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I – supervisionar e coordenar todas as atividades de ensino da Instituição;
- II – representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV – elaborar o plano de atividades anual pedagógicas da Instituição e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades acadêmicas do exercício anterior;
- VI – designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VII – propor a admissão de pessoal docente para contratação pela Mantenedora;
- VIII – designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- IX – fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

- X- Receber pela Instituição os recursos de professores, funcionários e alunos;
- XI – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XII – fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo e demais formas de ingresso nos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.
- XIV- Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas *in loco* efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão.
- XV- Autorizar a contratação de pessoal docente.

Capítulo V

DA SECRETARIA GERAL

Compete à Secretaria Geral:

- I. Inscrever os candidatos a concursos e exames;
- II. Proceder à matrícula dos alunos;
- III. Expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- IV. Expedir diplomas e certificados;
- V. Expedir títulos honoríficos;
- VI. Organizar e manter atualizados arquivos e fichários da secretaria;
- VII. Manter controle de frequência dos corpos discente e docente;
- VIII. Divulgar as diversas atividades do setor escolar;
- IX. Executar outros trabalhos de natureza escolar que lhe sejam atribuídos pelo diretor.

Ao Secretário Geral compete:

- I. Dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- II. Comparecer às sessões do Conselho de Administração Superior, do Colegiado de Cursos, das Coordenações de Cursos, da Coordenação do Instituto Superior de Educação e do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE e lavrar as respectivas atas;
- III. Zelar pela documentação da Secretaria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- V. Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, ao Diretor;
- VI. Expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- VII. Organizar a escala de férias de todo pessoal a ele subordinado;
- VIII. Fiscalizar a entrada e saída de documentos através de protocolo;
- IX. Apresentar anualmente ao Diretor o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor, os diplomas e certificados expedidos;

XI. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.
 Nenhum documento será retirado da Secretaria sem prévio consentimento do Diretor.
 O Secretário Geral e o pessoal auxiliar são contratados pela Entidade Mantenedora..

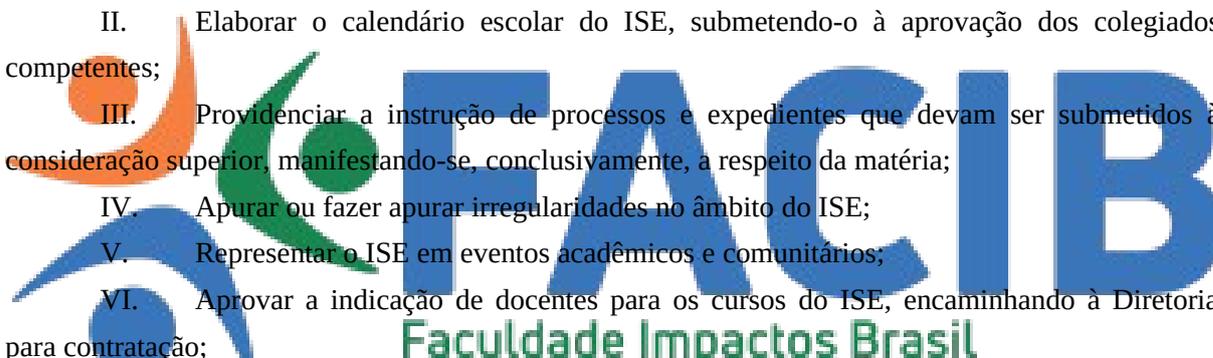
CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 13º. A Coordenação do ISE será exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do ISE será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 14º. Ao Coordenador do ISE compete:

- I. Apreciar a avaliação de desempenho dos cursos e responder pelos resultados alcançados;
- II. Elaborar o calendário escolar do ISE, submetendo-o à aprovação dos colegiados competentes;
- III. Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- IV. Apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito do ISE;
- V. Representar o ISE em eventos acadêmicos e comunitários;
- VI. Aprovar a indicação de docentes para os cursos do ISE, encaminhando à Diretoria para contratação;
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, mediante acordo de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e à abertura de oportunidades de estágio;
- VIII. Orientar a elaboração dos projetos pedagógicos de cursos do ISE;
- IX. Promover e/ou realizar estudos e diagnósticos relacionados ao projeto pedagógico do ISE;
- X. Estabelecer ações relativas ao estabelecimento de diretrizes para a pesquisa educacional, acompanhamento e avaliação da produção do conhecimento científico no âmbito do ISE, encaminhando-as à deliberação do Conselho Acadêmico;
- XI. Propor medidas que visem ao aprimoramento dos cursos oferecidos pelo ISE;
- XII. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito do ISE;
- XIII. Estimular o desenvolvimento profissional mediante educação continuada dos componentes do corpo docente;
- XIV. Apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório das atividades desenvolvidas pelo ISE; e
- XV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as decisões e as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.



CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.15° As Coordenações de Cursos de Graduação serão exercidas por professores nomeados pelo Diretor Geral em consenso com a Direção Acadêmica.

§ 1º As atividades dos Coordenadores de Cursos de Graduação não os eximem do exercício do magistério sob suas responsabilidades.

§ 2º As Coordenações de Cursos de Graduação, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, devem encaminhar sugestões sobre programas de pesquisa e extensão, bem como propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a fixação de normas e alterações curriculares, programas e quaisquer outras atividades didático-pedagógicas.

§ 3º As Coordenações de Cursos de Graduação reunir-se-ão em sessões ordinárias no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente quando convocadas pelo Diretor Geral, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou quando se fizer necessário pela Diretoria Acadêmica.

Art. 16° São atribuições de cada Coordenador de Cursos de Graduação:

I – promover, ao final de cada período letivo, reuniões com os professores de cada disciplina ou em grupo, com o objetivo de estabelecer o planejamento pedagógico a ser aplicado e a correspondente avaliação que terá efeito formativo para o semestre seguinte;

II - participar das reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - analisar propostas de alterações de currículos de graduação, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, encaminhando-as com parecer ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - após análise do histórico escolar, dar parecer nos pedidos de transferência de alunos para a Faculdade;

V - elaborar seu plano de trabalho, atribuindo os encargos de ensino e serviços aos integrantes nela lotados;

VI - administrar e representar o curso junto a entidades públicas e privadas;

VII - apreciar e dar parecer nos processos de contratação, promoção, demissão e licença de docentes;

VIII - adotar os meios adequados ao correto funcionamento dos cursos e programas educacionais;

IX - organizar os horários de aulas distribuindo as turmas aos docentes;

X - apresentar ao Diretor Geral e Diretor Acadêmico relatório semestral sobre as atividades de ensino;

XI - assegurar a fiel observância de atividades de controle e avaliação do desempenho escolar de acordo com o Regimento;

XII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação referente ao Ensino Superior e

XIII - promover, juntamente com a Diretor Geral e Diretor Acadêmico, a Comissão de Avaliação Institucional, a avaliação do desempenho docente e discente.

CAPITULO VIII ESTRUTURA DO COLEGIADO DE CURSOS.

Art. 17º. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, se reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 18º. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. Pelo Coordenador;
- II. Pelos docentes do curso;
- III. Um representante discente, com mandato de um ano.

Art. 19º. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. Propor ao Conselho Acadêmico o Projeto Pedagógico do Curso, bem como as respectivas diretrizes curriculares;
- II. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. Dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- IV. Apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Estimular as atividades de iniciação científica previstas no Projeto Pedagógico do curso;
- VII. Fornecer orientação estudantil quanto à vida acadêmica;
- VIII. avaliar proposições dos estudantes em assuntos relacionados à sua vida acadêmica;
- IX. manter controle didático-pedagógico das disciplinas, respeitando as peculiaridades, os objetivos e o perfil profissional de cada curso;
- X. acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho no sentido de adequar, no aspecto qualitativo, o perfil profissional e o ensino às exigências da comunidade;
- XI. acompanhar e avaliar os resultados didático-pedagógicos, para controlar a integralização curricular de cada aluno e a conseqüente expedição do diploma respectivo;
- XII. apreciar recomendações dos professores e requerimentos de docentes sobre assunto de interesse do curso;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento Unificado e em seu Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 20º A atividade de pós graduação na FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB será incentivada dentro das reais possibilidades da Instituição, estando em atividades de busca pelo conhecimento, pela sistematização e pela divulgação.

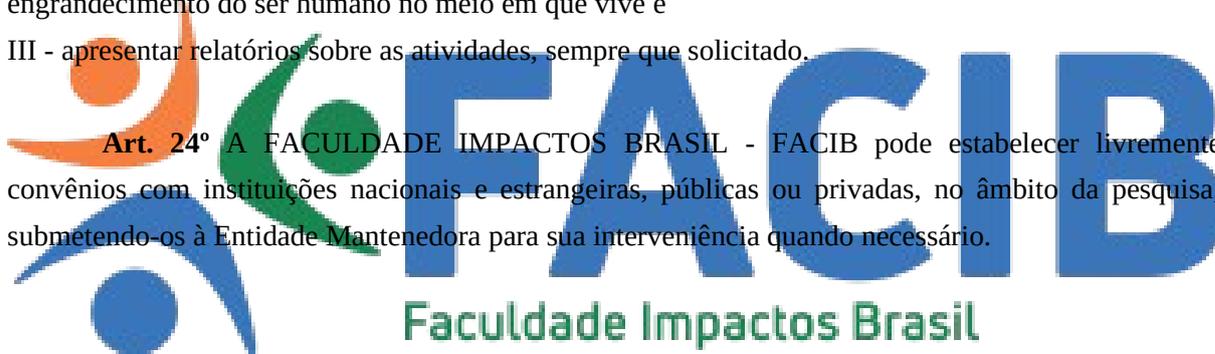
Art. 21º As linhas de pesquisa serão vinculadas à atividade formadora.

Art. 22º As atividades de Pós-Graduação e Iniciação Científica terão um coordenador indicado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 23º Compete ao Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - coordenar os cursos e programas de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Especialização;
- II - coordenar as atividades de produção acadêmica, ou outras, que contribuam para o engrandecimento do ser humano no meio em que vive e
- III - apresentar relatórios sobre as atividades, sempre que solicitado.

Art. 24º A FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB pode estabelecer livremente convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, no âmbito da pesquisa, submetendo-os à Entidade Mantenedora para sua interveniência quando necessário.



CAPÍTULO X DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS

Art. 25º A supervisão de Estágios é o Órgão da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB responsável pelo acompanhamento do estágio curricular dos cursos.

Art. 26º A supervisão de Estágios será designado pelo Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 27º Constitui parte obrigatória do currículo, a integralização da carga horária total prevista para o estágio supervisionado.

Art. 28º Os estágios relativos à formação profissional serão realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas com a FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB ou nos serviços mantidos pela Faculdade no âmbito de seus cursos.

CAPÍTULO XI

Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 29º A FACULDADE IMPACTOS BRASIL – FACIB .A FACIB incentivará a pesquisa e a extensão por intermédio de um grupo de Pesquisa, o qual coordenará todas as atividades nestas áreas, interligando-se com os respectivos Coordenadores e demais órgãos da instituição.

Art. 30º As atividades do referido grupo de pesquisa são as seguintes, entre outras:

- ✓ Coordenar as atividades de pesquisa e extensão da Faculdade, em harmonia com as Coordenações, incentivando e envolvendo os seus professores na realização das mesmas;
- ✓ Organizar a realização de atividades especializadas para a execução de projetos científicos;
- ✓ Coordenar a concessão de bolsas especiais;
- ✓ Promoção de congressos, seminários, palestras, cursos de extensão e demais eventos, bem como de cursos de aperfeiçoamento;
- ✓ Promoção do intercâmbio científico e cultural com outras instituições;
- ✓ Promover a divulgação dos trabalhos científicos produzidos, seja na área da pesquisa, seja nas demais áreas do conhecimento;
- ✓ Realização de atividades, que visem o atendimento e a participação não somente dos acadêmicos, como também da comunidade local;
- ✓ Promoção das condições que permitam as atividades de estágio dos acadêmicos junto às empresas e órgãos públicos locais, procurando desde o início do curso, propiciar melhores condições para uma inserção no mercado de trabalho;
- ✓ Orientação dos acadêmicos na elaboração de dos trabalhos de conclusão de curso –TCC's, juntamente com os professores das respectivas disciplinas.

O Diretor Acadêmico, por via de ato próprio, estipulará as condições de funcionamento do Centro de Pesquisa, bem como o detalhamento de suas atividades.

O grupo de pesquisa será coordenado preferencialmente por professor do quadro de docentes da Faculdade.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 31° A FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB manterá uma Comissão Própria de Avaliação.

Art. 32° A Comissão Própria de Avaliação é um órgão consultivo e poderá ser parcialmente indicada pelo Diretor Acadêmico, sendo composta por membros internos e representantes dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, obedecendo à regulamentação própria e tendo como atribuições:

- I - avaliar a Instituição de forma global, tendo em vista o permanente aperfeiçoamento das atividades fim e meio, bem como sua integração;
- II - escolher a metodologia da aplicação de uma avaliação institucional voltada para a FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB;
- III - identificar novas metas e prioridades através da revisão permanente da política institucional face às diferentes realidades;
- IV - avaliar a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- V - avaliar o processo seletivo de ingresso e
- VI - manter a direção informada de todos os procedimentos adotados com vistas à avaliação institucional.

Parágrafo único - A avaliação institucional, a partir de sua especificidade, deverá considerar os seguintes aspectos:

- I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização quanto ao seu desenvolvimento e produção acadêmica;
- III - a responsabilidade social da Faculdade, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - organização e gestão da Faculdade, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;
- IX - políticas de atendimento aos estudantes e
- X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO XIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS

Art. 33° O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

Art. 34° São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- participar da elaboração o Projeto Pedagógico do Curso - PPC definindo sua concepção e fundamentos;
- III- atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, conforme o presente Regimento;
- V- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela coordenação;
- VI- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VIII- analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX- promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino e o projeto pedagógico do curso;
- X- acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à coordenação do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI- todas as penalidades administrativas passarão pelo NDE para parecer opinativo;
- XII- analisar o recurso de avaliação, após a decisão da coordenação do curso e
- XIII- reportar ao Diretor Acadêmico todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE, conforme determina o Regimento Institucional.

Art. 35° O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II - pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação stricto sensu e
- III - ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Art. 36° A indicação dos representantes docentes será pela Direção Acadêmica em conjunto com a Diretoria Geral e aprovada pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 1 (hum) ano, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único - A modificação da composição dos membros do NDE poderá ser feita mediante solicitação do Diretor Acadêmico, do Coordenador de Curso e/ou da solicitação do membro, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 37° Ao menos 30% dos docentes que compõem o NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 38° Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 39° Compete ao Presidente do NDE:

- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto,
- II- representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III- encaminhar as deliberações do NDE, aos setores competentes da instituição;
- IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V- indicar coordenadores para cada área quando necessário;
- VI- coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição, e
- VII - proferir o voto de desempate.

Art.40° O NDE reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Acadêmico ou pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo ter regulamentação própria.

Art. 41° As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO XV DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 42° O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, se reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 43°. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. Pelo Coordenador;
- II. Pelo Vice-Coordenador, quando houver;
- III. Pelos docentes do curso;
- IV. Um representante discente, com mandato de um ano.

Art. 44°. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. Propor ao Conselho Acadêmico o Projeto Pedagógico do Curso, bem como as respectivas diretrizes curriculares;
- II. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. Dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- IV. Apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Estimular as atividades de iniciação científica previstas no Projeto Pedagógico do curso;
- VII. Fornecer orientação estudantil quanto à vida acadêmica;
- VIII. avaliar proposições dos estudantes em assuntos relacionados à sua vida acadêmica;
- IX. manter controle didático-pedagógico das disciplinas, respeitando as peculiaridades, os objetivos e o perfil profissional de cada curso;
- X. acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho no sentido de adequar, no aspecto qualitativo, o perfil profissional e o ensino às exigências da comunidade;
- XI. acompanhar e avaliar os resultados didático-pedagógicos, para controlar a integralização curricular de cada aluno e a consequente expedição do diploma respectivo;
- XII. apreciar recomendações dos professores e requerimentos de docentes sobre assunto de interesse do curso;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento Unificado e em seu Regulamento.

TITULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 45° Os cursos poderão ser ministrados sob as seguintes formas:

- I - Forma Presencial - modalidade em que o processo ensino e aprendizagem acontecem numa relação direta e dialógica entre professor e aluno desenvolvendo-se em ambientes previamente determinados, tradicionalmente identificados como salas de aula, laboratórios e outros;

CAPÍTULO II DOS CURSOS

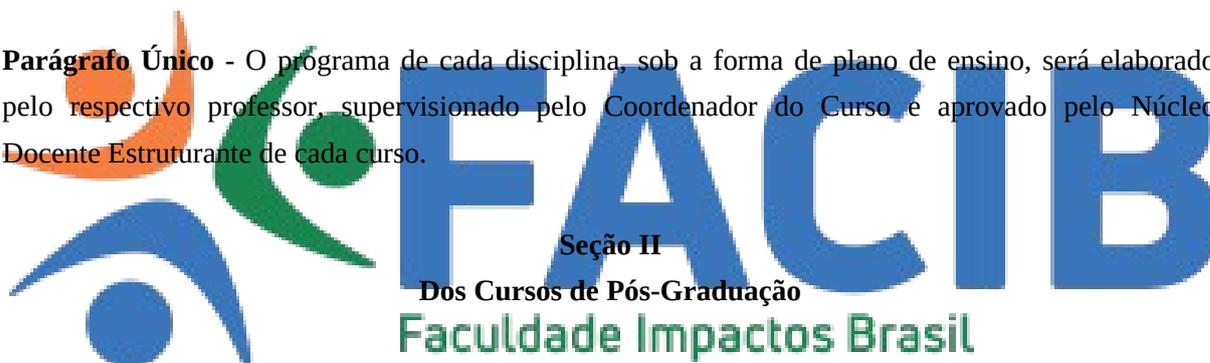
Seção I Dos cursos de Graduação

Art. 46º Os cursos de graduação oferecidos pela FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB seguem as recomendações dos órgãos oficiais e da legislação em vigor.

Art. 47º O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 48º Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

Parágrafo Único - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, supervisionado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso.



Art. 49º. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I – especialização e
- III – aperfeiçoamento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 420 horas-aula têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados na graduação.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento, assim como os demais, seguirão regras próprias estabelecidas de acordo com a legislação em vigor e as recomendações dos órgãos oficiais.

Art. 50º A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 51º A Instituição incentiva à pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

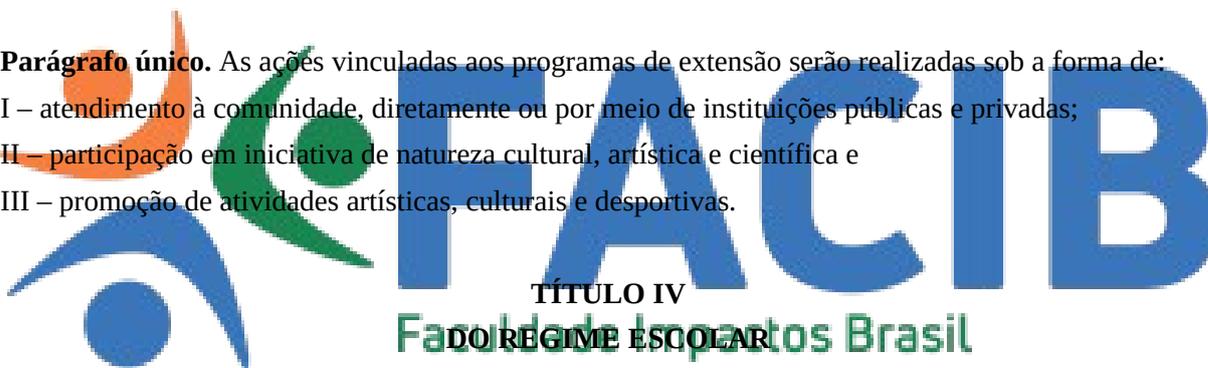
- I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- III – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- IV – do intercâmbio com instituições científicas e
- V – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 52º Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes em projetos.

Parágrafo único. As ações vinculadas aos programas de extensão serão realizadas sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica e
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.



CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 53º O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 54° As atividades da Instituição serão definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início, o encerramento de matrícula, os períodos de realização das avaliações e atividades de reavaliação.

Parágrafo único - O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, inclusive no período de férias, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II FORMAS DE ACESSO

Art. 55° O ingresso na FACIB ocorre por meio do processo seletivo onde o interessado deverá se submeter aos exames de conhecimentos nos termos da legislação em vigor vigente. O processo seletivo da FACIB ocorre:

I agendado;

II tradicional.

No processo agendado o candidato efetuará a inscrição e reservará data e hora, dentro do período divulgado no edital do processo seletivo, para a realização individual ou coletiva do exame presencial, que ocorrerá no ambiente físico e/ou laboratório multidisciplinar da FACIB.

No processo tradicional o candidato efetuará inscrição e aguardará a convocação para realização dos exames comunicando data, hora e local da aplicação.

O processo seletivo terá seus procedimentos definidos pelo CONSUP, por proposta da Direção Geral, e modalidades visando seu aperfeiçoamento e adequação legal. As vagas, turnos e cursos oferecidos para o processo seletivo para cada semestre letivo, obedecerão aos respectivos atos de autorização do Ministério da Educação.

A FACIB publicará semestralmente o Edital do Processo Seletivo com indicação da documentação exigida, critérios de avaliação, classificação, desempate e demais informes na forma da legislação vigente, com trinta dias de antecedência da aplicação do exame e quinze dias da abertura do período de inscrições

O processo seletivo estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, independente de credo e sexo, em todos os cursos oferecidos, nos termos legais e das normas aprovadas pelo Conselho Superior, salvo nos casos de reservas de vagas previstos por Lei para as pessoas com deficiência, negros e índios.

A classificação será feita por ordem decrescente, considerando o número de pontos alcançados pelo candidato no processo seletivo até o limite de vagas autorizadas, sendo desclassificados os que não atenderem as condições estabelecidas no Edital.

A classificação obtida será respeitada para matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação legal e completa, dentro do prazo fixado no Edital.

Não sendo realizada matrícula de todos os candidatos classificados e convocados, novo período de matrícula será aberto para os classificados como suplentes, até o preenchimento das vagas oferecidas. Na hipótese de ainda restarem vagas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, portadores de diplomas de graduação devidamente registrado ou os declarantes da segunda opção de curso do mesmo processo seletivo.

Parágrafo único - As inscrições para processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 56° Para qualquer das modalidades esta IES levará em conta os critérios de avaliação comuns ao Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade das questões de maneira a contemplar conteúdos de língua portuguesa, redação, matemática, conhecimentos e uma língua estrangeira de opção do candidato.

Art. 57° A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em norma editada pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 58° A Direção Geral da Faculdade designará uma Comissão Especial para cada processo seletivo para admissão aos cursos de graduação, destinados aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, mediante classificação.

A Comissão Especial responsabiliza-se pela organização e realização do processo seletivo, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ainda contar com membros sem cargos.

O processo seletivo faz-se rigorosamente pelo sistema classificatório e levará em conta os critérios de avaliação comuns ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, com aproveitamento dos candidatos classificados até o limite de vagas disponíveis, conforme estabelecido pelo Edital.

A inscrição ao processo seletivo, com os documentos exigidos, bem como o programa das disciplinas, a data de sua realização, o número de vagas, o valor da taxa de inscrição, os critérios de classificação e demais normas serão estabelecidos no Edital de cada processo seletivo.

No ato da inscrição o candidato receberá um catálogo da instituição, contendo informações sobre:



FACIB

Faculdade Impactos Brasil

- ✓ A qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- ✓ A descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;
- ✓ O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo poder público;
- ✓ O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na Secretaria, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, devendo o requerimento ser instruído com a seguinte documentação (original e fotocópia):

- ✓ Prova de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente;

- ✓ Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- ✓ Título eleitoral;
- ✓ Comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- ✓ Documento oficial de identidade;
- ✓ Documento de cadastro da pessoa física (CPF);
- ✓ Certidão de casamento, se for o caso;
- ✓ Duas fotos 3x4, de frente, coloridas e recentes.

No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição à prova de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente.

Art. 59° A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

O requerimento de renovação da matrícula constitui-se do comprovante de pagamento das parcelas anteriores e a inicial do atual período a ser cursado.

Mediante requerimento do interessado, pode ser concedido trancamento de matrícula na Faculdade, após cursado o primeiro período letivo.

O trancamento de matrícula é concedido pelo prazo de um semestre ou ano letivo, renovável a critério da direção da Faculdade.

Art. 60° A matrícula será feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observadas a compatibilidade de horários.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 73, a não renovação da matrícula implicará abandono do curso e a desvinculação da Instituição.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 61º Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, mantendo o aluno sua vinculação à Instituição e o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipuladas no ato, observadas as normas editadas pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo necessário para integralização do curso.

Art. 62º Quando da ocorrência de vagas, a Instituição poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo elaborado conforme as normas definidas pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único - Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.



Art. 63º No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Instituição aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 62, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 64° O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às normas estabelecidas pelo Diretor Acadêmico e a legislação pertinente.

Art. 65° Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Instituição poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga e

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 66° Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Capítulo V

ATENDIMENTO AO DISCENTE

Art. 67° O atendimento ao discente é uma proposta útil para o desenvolvimento de capacidades sendo um mecanismo de motivação capaz de produzir efetivamente a interação entre aluno e professor, entre aluno e aluno e sociedade, considerando:

Parágrafo único. O atendimento ao Discente na IMPACTOS compreende todo processo de atenção dispensada aos acadêmicos na perspectiva de atendê-los em suas mais variadas dificuldades incluindo programa de acessibilidade e inclusão, nivelamento e apoio extra-classe aos discentes.

Art. 68° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP resguardará e empenhará pelo desenvolvimento de uma educação de qualidade. É o departamento responsável pelo registro, verificação e acompanhamento do processo de aprendizagem e nível de dificuldades dos

acadêmicos. O Núcleo se colocará atento para o atendimento de todos os alunos que se apresentarem com dificuldades de aprendizagem seja por lacunas anteriores ou sinais identificados pela psicopedagogia como distúrbios ou lesões na aprendizagem por razões diversas e ainda, o programa terá como responsabilidade verificar as situações diversas de acadêmicos com deficiências físicas, proporcionando a todos eles o acesso que lhes é garantido pela LDB 9394/96 art. 58 de um atendimento especializado. O NAP será regido por regulamentação própria.

Art. 69º Nivelamento – é voltado para a melhoria da aprendizagem do discente, porque é fator de suficiência do acadêmico.

I. Vinculada ao Núcleo de Atendimento Psicopedagógico - NAP, da IES, em atendimento ao que determina a Legislação vigente, que visa promover condições para os Acadêmicos que ingressam no grau superior;

II. O nivelamento visa superação dos que apresentam dificuldades na língua portuguesa e matemática, tais como leitura e compreensão de textos, ortografia, expressão oral e escrita, e revisão dos tópicos de matemática básica do ensino médio necessário para o bom desenvolvimento do acadêmico nas disciplinas que envolvem habilidades, em algum nível de cálculo matemático.

III. O programa de nivelamento será exercido por docentes do quadro designados pelos coordenadores de cursos e autorizado pelo Diretor Acadêmico.



FAACIB
Faculdade Impactos Brasil

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 70º A avaliação do rendimento acadêmico será realizada por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 71º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, do órgão competente da Instituição conforme dispuserem as normas editadas pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º Não há abono de faltas. As justificativas serão aceitas conforme normatização da Direção Geral e a legislação em vigor.

Art. 72º O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do desempenho nos resultados por ele obtidos e na reavaliação.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades, sob a forma de avaliação escrita e as continuas no decorrer do período letivo, bem como lhes verificar os resultados.

§ 2º As propostas avaliativas, em número mínimo de dois por período letivo constam de atividades de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina e de acordo com as determinações da legislação.

Art. 73º A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez e com as devidas ponderações.

Parágrafo único - Atribui-se nota 0 (zero) ao acadêmico que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento, exceto os casos previstos em procedimentos fixados pela Direção Acadêmica.

Art. 74º A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota da reavaliação.

Art. 75º Será concedida prova substitutiva ao acadêmico que deixar de realizar prova de aproveitamento escolar no período estabelecido no calendário acadêmico, desde que por motivo justificado, previsto na legislação e regulamentação pertinente.

§ 1º A prova substitutiva será realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido em norma definida pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar à reavaliação desde que requerida no prazo improrrogável de 3 (três) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor Acadêmico.



Art. 76° Atendida em qualquer caso à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividade escolar é aprovado:

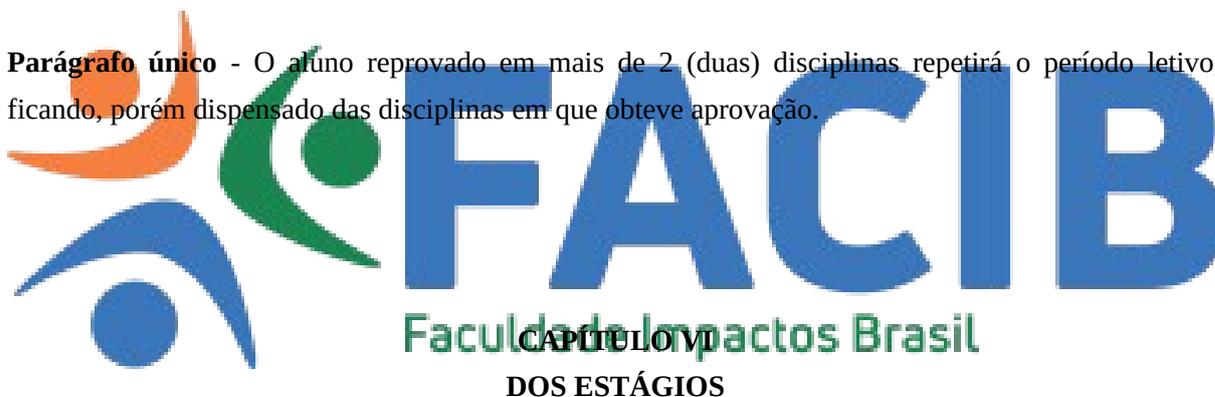
I – o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6 (seis), correspondentemente à média ponderada, sem arredondamento, das notas dos trabalhos escolares ou avaliações escritas e

II – mediante reavaliação do aluno que, tendo obtido nota final de aproveitamento inferior a 6 (seis), porém não inferior a 5 (cinco), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota final de aproveitamento e a nota de reavaliação.

Art. 77° O aluno reprovado por não ter alcançado as notas mínimas ou a frequência exigida, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Institucional.

Art. 78° Terá direito a cursar o módulo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas do mesmo período.

Parágrafo único - O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas repetirá o período letivo, ficando, porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.



Art. 79°. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a organização concedente, com interveniência obrigatória das Faculdades e/ou do ISE.

Parágrafo único. Cada acadêmico deverá integralizar a carga horária total do estágio supervisionado prevista nas diretrizes curriculares do curso, podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das ações.

Art. 80°. Os estágios são administrados e supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso.

§ 1.º A supervisão consiste no acompanhamento das atividades de estágio e na avaliação dos relatórios mensais e na apreciação final dos resultados.

§ 2.º Observadas as normas gerais deste Regimento Unificado, o estágio supervisionado obedecerá a Regulamento próprio, fixado pelo Diretor Acadêmico, após aprovação do Conselho Acadêmico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 81° O Corpo Docente da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Adjunto;
- III – Professor Assistente e
- IV – Professor Auxiliar.

Parágrafo único – A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 82° Os docentes serão contratados pela Mantenedora, observados os critérios e normas deste Regimento e normas complementares a serem definidas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 83° A admissão do docente será feita mediante seleção procedida pela Direção Geral e Coordenação de Curso e homologação pelo Diretor Acadêmico, observados os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com o componente curricular a ser por ele lecionado e
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 84° São atribuições do docente:

- I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à supervisão do Coordenador de Curso e à aprovação do Núcleo docente Estruturante;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e computar os resultados apresentados pelos acadêmicos;
- IV – entregar ao órgão competente da Instituição os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V – observar o regime escolar e disciplinar na Instituição;
- VI – elaborar e executar projetos iniciação científica;

VII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX – a frequência obrigatória e

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Institucional.

Parágrafo único - O Programa de Capacitação Docente e a Carreira Docente serão regidos por normas aprovadas pelo CONSUP da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB e sancionadas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 85º Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único - Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 86º O Corpo Discente da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB se distingue em alunos regulares e não regulares.

Parágrafo único - Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a instituição e o aluno não regular é aquele que não pode ostentar o status de aluno em fase de não atendimento às condições ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 87º São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição de acordo com princípios éticos condizentes;

V – zelar pelo patrimônio da Instituição e

VI – ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação, que podem ser disponibilizados através da home page da Faculdade.

Art. 88° A Instituição poderá instituir incentivos, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelas normas editadas pelo Diretor Acadêmico.

CAPITULO III **Atividades Complementares**

Art. 89° As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 90° As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 91°. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 92° A Faculdade ofertará, em seus cursos de graduação, atividades complementares dirigidas, comuns a todos os cursos, com a flexibilização garantida pela oferta não presencial, de forma a permitir ao estudante a realização assíncrona das atividades, em horários condizentes com sua disponibilidade.

§ 1°. Na Graduação, as atividades complementares dirigidas serão implementadas por meio de “Estudos Dirigidos (ED), obrigatórios para a conclusão dos cursos, desenvolvidos de forma semipresencial, e versará sobre conteúdos gerais, comuns à todas as áreas, com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura autônoma da autoaprendizagem.

§ 2°. Cada Colegiado de Curso Superior deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares, incluindo, necessariamente, os Estudos Dirigidos.

§ 3º. Os Estudos Dirigidos não integram a estrutura curricular na forma de disciplina, mas são inseridos nas matrizes dos cursos superiores da IES como Atividades Complementares obrigatórias para cada curso.

Art. 93º As Atividades Complementares Dirigidas para cursos superiores privilegiarão o desenvolvimento de habilidades, utilizando-se da sequência imagem, som e texto e das seguintes estratégias:

I. Estudo de textos teóricos, gráficos, vídeos, desenhos e imagens;

II. Sistematização e esquematização de informações;

III. Resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema, estudos de casos, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas;

IV. Discussão em fóruns.

Art. 94º. Para comprovar a absorção de conhecimento e o rendimento acadêmico nas Atividades Complementares, exclusivamente aquelas sob forma de estudos dirigidos, como requisito obrigatório, no final do semestre, será aplicada aos alunos uma avaliação estruturada baseada nas atividades trabalhadas. Para essa avaliação, por não se tratar de disciplina, não há exame final.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o aluno acumulará o respectivo ED para o próximo semestre, devendo refazê-lo com rendimento.

Art. 95º Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estudos Dirigidos (EDs) obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Título VI

Capítulo I

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96º O Corpo Técnico-administrativo será constituído por todos os colaboradores não docentes, contratados pela entidade mantenedora e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que exercem importante papel para dar suporte à atividade-fim, que é o ensino.

Art. 97º A admissão dos profissionais do Corpo Técnico-Administrativo é condicionada à existência de vaga e, quando esgotada a possibilidade de seleção interna, o processo de recrutamento e seleção será realizado pelo Diretor-Geral e Financeiro.

Art. 98º O quadro de funcionários técnico-administrativos será por área de atuação e formação escolar, os quais serão contratados quando do início das atividades acadêmicas da IES ou sempre que se fizer necessário:

SETOR	QUANTIDADE	FORMAÇÃO
Biblioteca	2	1 com nível superior 1 com nível médio
Secretaria	2	1 com nível superior 1 com nível médio
Laboratório de Informática	1	1 com nível superior
Recepção	1	1 com nível médio
Dep. financeiro	2	1 com nível superior 1 com nível médio
TMM	1	1 com nível médio
Serviços Gerais	3	3 com nível fundamental

- A instituição possui Plano de Carreira Técnico-Administrativo próprio.

Parágrafo único. A FACIB e o ISE zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 100º O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, que regem a FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB, ao corpo dirigente da Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

Art. 101º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Institucional, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido e
- IV – grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a acadêmico ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Acadêmico.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.



Art. 102º Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe e
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Instituição.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II e
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III;
- b) incompetência didática ou científica e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

Parágrafo Único - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Acadêmico;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico; e
- III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 103º Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Diretor Acadêmico, à Coordenação Geral, a qualquer membro do Corpo Docente ou o servidor da Instituição; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor Acadêmico ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou perturbação da ordem no recinto da Instituição;
- c) danificação do material da Instituição e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Instituição; e
- c) incitamento à perturbação da ordem na Instituição, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) falsidade de documento para uso junto à Instituição.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência e repreensão, pelo Coordenador de Curso, e o Diretor Acadêmico e
- II – suspensão e desligamento, o Diretor Acadêmico.

§ 2º O processo disciplinar para apuração dos fatos será regulamentado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, sancionado pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior de ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 104º O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPITULO IV ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 105º Organização Estudantil (ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO E CONVIVÊNCIA ESTUDANTIL)

Será reservado, nos termos legais, espaço para instalação do diretório de estudantes e/ou associação de alunos e concedida à liberação para seu pleno funcionamento na comunidade acadêmica.

O funcionamento do diretório que venha a existir independe da gestão administrativa e pedagógica das FACIB e da sua Mantenedora, sendo exigida a prévia apresentação dos seus regulamentos para concessão dos espaços.

O corpo discente terá representação com direito a voz e voto no Conselho Superior e órgãos colegiados da FACIB, ou comissões cuja constituição assim o preveja sendo vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

A representação estudantil terá por objetivos promover a cooperação acadêmica, o aprimoramento da Instituição, o estreitamento das relações entre os vários segmentos e a melhoria da convivência acadêmica, cabendo-lhe apresentar as reivindicações ou propostas de interesse discente.

O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliação.

O representante discente será indicado:

- I. Pelos seus pares para o Conselho Superior - CONSUP;
- II. Pelos seus pares para os correspondentes colegiados de Curso e demais comissões formadas no âmbito das FACIB.

Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

- I. Sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento Interno;
- II. Solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- III. Sem justa causa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, do órgão a que pertencer;
- IV. Obter rendimento inferior à média de aprovação e não ser freqüente no curso que está matriculado.

Capitulo V A Biblioteca

A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor-Geral da Faculdade.

Art. 106º. Cabe ao Diretor-Geral da Faculdade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 107º. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

Art. 106º A Biblioteca conta com acervo ordenado e preservado em condições de armazenamento adequado, ambiente climatizado, iluminação natural e artificial, sinalização visível nas estantes, possui espaço para consulta de estudos individuais e sala de estudo em grupo.

Art 107º A política de atualização e expansão do acervo estabelece critérios básicos para ampliação do acervo através de aumento do número de exemplares dos títulos existentes, conforme o número de vagas ofertadas por semestre. As indicações de títulos das bibliografias básicas e complementares estão dentro do projeto pedagógico de cada curso, indicados pelos coordenadores e professores do Curso.

Art 108º O atendimento na Biblioteca da FACIB feito, de 2ª a 6ª feira, nos períodos compreendidos entre 13h às 17h e das 18:30 às 22:20h.

Art 109º- Em relação aos serviços, serão desenvolvidos os de seleção e aquisição de material bibliográfico, levantamento bibliográfico, tratamento da informação, preparação para empréstimo e disseminação da informação. O acesso ao material bibliográfico ocorrerá por meio de consulta direta do usuário ao acervo, por meio de catálogo informatizado ou ainda pela Internet.

Art 110º- O acadêmico requisitará o título de interesse via internet ou diretamente no balcão de atendimento da biblioteca, nos terminais ou junto aos auxiliares da biblioteca. Os empréstimos serão disponibilizados ao público interno (acadêmicos, funcionários e professores), com prazos determinados e renováveis por igual período conforme a necessidade do usuário.

Capítulo VI

OPORTUNIDADES DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS

A integralização dos cursos de bacharelados e tecnológicos, pelos discentes, deve obedecer aos prazos mínimos e máximos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso. Entretanto, a FACIB permite o aproveitamento de estudos cursados em outras instituições. O aproveitamento das disciplinas ou adaptação curricular é realizado mediante estudo do currículo.

Art 111° Para estudo de currículo das disciplinas cursadas em outra Instituição, é necessária a apresentação de Atestado de Graus, Ementas e carga horária dos programas das disciplinas cursados.

Art 112° O aproveitamento de disciplinas se faz mediante análise de conteúdo desenvolvido e carga horária. Outra oportunidade diferenciada que permite ao discente integralizar o seu curso são as condições para o Aproveitamento de Competências ou Aceleração de Estudos, Dispensa e Transferências, conforme se segue:

§1°. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de desempenho e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§2° . É facultado ao discente o aproveitamento de competências profissionais, com vistas à aceleração de estudos anteriormente desenvolvidos, para fins de prosseguimento de estudos em Cursos Tecnológicos ou bacharelados observados a legislação pertinente. As competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§3°. O discente ingressante, portador de certificado de conclusão de disciplinas nos cursos superiores de tecnologia ou bacharelados ou com competências adquiridas no mundo do trabalho, que desejar solicitar dispensa de alguma disciplina, deverá apresentar à Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado em calendário escolar, o seu requerimento acompanhado do histórico escolar e dos programas das disciplinas, sendo o caso, para fins de análise e parecer das Coordenações de Cursos.

§4°. A dispensa será concedida após estudos comparativos das disciplinas e com a aplicação de instrumentos formais como provas escritas e orais, trabalhos práticos para avaliar as habilidades e competências do discente nas disciplinas solicitadas, devendo ser aplicadas pelos professores da disciplina e homologadas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: Será dispensado, o discente que obtiver grau de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) na avaliação.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113º Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Acadêmico, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 114º Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo aluno.

Art. 115º O grau acadêmico será conferido pelo Diretor Acadêmico, em sessão solene e pública do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição.

Parágrafo único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples na presença de três (três) professores, em local e data e data determinada pelo Diretor Acadêmico.

Art. 116º Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão expedidos os respectivos certificados pelo Diretor Acadêmico e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 117º A IMPACTOS é responsável, perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, pela FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 118º Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da FACULDADE IMPACTOS BRASIL - FACIB colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Instituição podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Acadêmico.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119º Salvo disposições em contrário deste Regimento Institucional, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art 120º Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio das aulas estruturadas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc. A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas, conforme estabelecido na LDB e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

Art 121º Para cada curso superior e/ou técnico de nível médio é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída pelas matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios, quando previsto, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

Art. 122º Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, serão fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art 123º As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Institucional e a legislação pertinente.

Parágrafo único Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e essa alteração só se efetivará após aprovação pelos órgãos do sistema federal de ensino. As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Institucional e a legislação pertinente.

Jose Olimpio dos Santos
Diretor

